

---

# PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Descrição

---

## Art. 37 da Constituição Federal de 1988

---

### 1. PRINCÍPIOS EXPLÍCITOS (LIMPE)

Os princípios explícitos são aqueles expressamente previstos no caput do Art. 37 da CF/88. O acrônimo **LIMPE** facilita a memorização:

#### 1.1 LEGALIDADE

**Conceito:** A Administração Pública só pode fazer o que a lei permite ou autoriza. É o princípio da **supremacia da lei**.

#### Características:

- **Para o Administrador Público:** Só pode agir quando autorizado por lei (critério de subordinação)
- **Para o Particular:** Pode fazer tudo que a lei não proíbe (critério de não contradição)

#### Implicações para a Administração:

- Todo ato administrativo deve ter fundamento legal
- Necessidade de lei prévia para criar obrigações, proibições ou sanções
- Vinculação estrita aos comandos legais
- Impossibilidade de agir por mera conveniência sem amparo legal

#### Implicações para o Particular:

- Direito de exigir que a Administração atue dentro dos limites legais
- Possibilidade de invalidar atos ilegais via controle judicial
- Segurança jurídica nas relações com o Poder Público
- Previsibilidade da atuação estatal

#### Exemplos Práticos:

- É servidor só pode ser contratado por concurso público (art. 37, II)
- É administrador não pode criar cargo público por decreto
- É cidadão pode questionar judicialmente multa sem previsão legal

## 1.2 IMPESSOALIDADE

**Conceito:** A Administração deve tratar todos de forma igualitária, sem discriminações benéficas ou prejudiciais. O interesse público deve prevalecer sobre interesses pessoais.

**Duplo Sentido:**

1. **Finalidade:** Os atos devem visar sempre o interesse público
2. **Isonomia:** Tratamento igual para todos os administrados

**Implicações para a Administração:**

- Proibição de promoção pessoal (art. 37, §1º - vedação de publicidade com nomes, símbolos ou imagens)
- Obrigatoriedade de concursos públicos e licitações
- Vedação de nepotismo (Súmula Vinculante 13/STF)
- Necessidade de critérios objetivos em decisões administrativas

**Implicações para o Particular:**

- Direito ao tratamento isonômico
- Igualdade de oportunidades em concursos e licitações
- Proteção contra discriminações arbitrárias
- Direito de questionar favorecimentos indevidos

**Exemplos Práticos:**

- Prefeito não pode colocar seu nome em obras públicas
- Licitação garante igualdade entre fornecedores
- Proibição de contratar parentes (nepotismo)
- Concurso público com critérios objetivos

## 1.3 MORALIDADE

**Conceito:** A Administração deve atuar com ética, honestidade, boa-fé e probidade. Não basta ser legal, é preciso ser **ético e moralmente aceitável**.

**Características:**

- Vai além da legalidade formal
- Exige conduta proba e ética
- Relaciona-se com a probidade administrativa
- Base para a ação popular (art. 5º, LXXIII)

**Implicações para a Administração:**

- Dever de probidade em todos os atos
- Responsabilização por atos de improbidade (Lei 8.429/92 e Nova Lei de Improbidade Lei 14.230/21)
- Invalidação de atos imorais mesmo que formalmente legais
- Necessidade de motivação ética das decisões

#### Implicações para o Particular:

- Direito de propor ação popular contra atos imorais
- Proteção contra condutas eticamente reprováveis
- Possibilidade de denúncia de imoralidades
- Legitimidade para exigir comportamento ético

#### Exemplos Práticos:

- Nepotismo mesmo sem lei específica (imoral)
- Contratação de empresa em licitação em laranja
- Cidade pode ajuizar ação popular contra desvios éticos
- Juridicamente legal, mas moralmente questionável

## 1.4 PUBLICIDADE

**Conceito:** Os atos administrativos devem ter **divulgação oficial** como requisito de eficácia e transparência. Visa possibilitar o controle social da Administração.

#### Características:

- Regra: Publicidade ampla
- Exceções: Segurança nacional, intimidade, interesse social (art. 5º, XXXIII)
- Condição de eficácia (não de validade)
- Instrumento de controle

#### Implicações para a Administração:

- Obrigação de publicar atos oficiais
- Dever de transparência (Lei de Acesso à Informação 12.527/11)
- Manutenção de portais de transparência
- Motivação de atos administrativos
- Prestação de contas

#### Implicações para o Particular:

- Direito de acesso à informação pública
- Possibilidade de controle social
- Segurança jurídica (conhecimento das normas)
- Direito ao devido processo legal administrativo

- Proteção de dados pessoais sensíveis

### Exemplos Práticos:

- Acesso a Publicação de editais de licitação
- Acesso a Portal da Transparência municipal
- Acesso a processos administrativos (ressalvados sigilosos)
- Informações podem ser negadas se protegidas por sigilo legal

## 1.5 EFICIÊNCIA

**Conceito:** A Administração deve buscar os **melhores resultados** com os **menores custos**, atuando com **qualidade, presteza e produtividade**.

### Inclusão:

- Adicionado pela EC 19/98 (Reforma Administrativa)
- Inspirado no modelo gerencial de administração

### Características:

- Busca da melhor relação custo-benefício
- Qualidade nos serviços públicos
- Celeridade processual
- Eliminação de desperdícios

### Implicações para a Administração:

- Avaliação periódica de desempenho de servidores
- Possibilidade de perda de cargo por insuficiência (art. 41, §1º, III)
- Racionalização da máquina administrativa
- Uso de tecnologias e modernização
- Metas e indicadores de desempenho

### Implicações para o Particular:

- Direito a serviços públicos de qualidade
- Razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII)
- Proteção contra desperdício de recursos públicos
- Cobrança por melhores resultados
- Participação em audiências públicas sobre serviços

### Exemplos Práticos:

- Acesso a Processo administrativo eletrônico (e-processo)
- Acesso a Avaliação de desempenho de servidores
- Manutenção de Argãos desnecessários

- â? Parcerias pÃºblico-privadas para melhor eficiÃªncia

## 2. PRINCÃ•PIOS IMPLÃ•CITOS

Os princÃ•pios implÃ•citos decorrem do sistema constitucional, da doutrina e da jurisprudÃªncia, mesmo nÃ£o estando expressos no Art. 37:

### 2.1 SUPREMACIA DO INTERESSE PÃºBLICO

**Conceito:** O interesse da coletividade prevalece sobre o interesse particular quando em conflito legÃ-timo.

**CaracterÃsticas:**

- Fundamento das prerrogativas pÃºblicas
- Justifica poderes exorbitantes
- Base para desapropriaÃ§Ã£o, requisiÃ§Ã£o, intervenÃ§Ã£o

**ImplicaÃ§Ães:**

- **Para AdministraÃ§Ã£o:** Poder de impor decisÃµes unilaterais em prol do coletivo
- **Para Particular:** Possibilidade de limitaÃ§Ãµes aos direitos individuais (com justa indenizaÃ§Ã£o)

### 2.2 INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÃºBLICO

**Conceito:** Os bens e interesses pÃºblicos nÃ£o pertencem ao administrador, que nÃ£o pode deles dispor livremente.

**CaracterÃsticas:**

- Administrador Ã© mero gestor
- Limita a autonomia da vontade
- Exige autorizaÃ§Ã£o legal para alienaÃ§Ãµes

**ImplicaÃ§Ães:**

- **Para AdministraÃ§Ã£o:** Impossibilidade de renunciar receitas, doar bens ou transigir sem lei
- **Para Particular:** ProteÃ§Ã£o do patrimÃ´nio pÃºblico contra dilapidaÃ§Ã£o

### 2.3 RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

**Conceito:** Os atos devem ser **adequados, necessários e proporcionais** aos fins visados.

**Tríplice Aspecto:**

1. **Adequação:** Meio apto a atingir o fim
2. **Necessidade:** Meio menos gravoso possível
3. **Proporcionalidade em sentido estrito:** Benefícios superam restrições

**Implicações:**

- **Para Administração:** Dever de escolher medidas proporcionais
- **Para Particular:** Proteção contra excessos e arbitrariedades

**Exemplo:**

- Demissão por atraso de 5 minutos (desproporcional)
- Advertência por atraso leve

## 2.4 MOTIVAÇÃO

**Conceito:** A Administração deve **indicar os fundamentos de fato e de direito** de suas decisões.

**Características:**

- Permite controle de legalidade e mérito
- Obrigatória em atos vinculados e discricionários
- Pode ser prévia ou contemporânea ao ato

**Implicações:**

- **Para Administração:** Dever de explicitar razões das decisões
- **Para Particular:** Possibilidade de compreender e contestar decisões

## 2.5 AUTOTUTELA

**Conceito:** A Administração pode **rever seus próprios atos**, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes.

**Súmulas:**

- **Súmula 346/STF:** Anulação de atos ilegais
- **Súmula 473/STF:** Anulação e revogação

**Implicações:**

- **Para Administração:** Poder-dever de autocorreção

- **Para Particular:** Possibilidade de direito adquirido em face de anulação tardia

---

## 2.6 CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

**Conceito:** Os serviços públicos **não podem ser interrompidos**, devendo ser prestados continuamente.

**Características:**

- Limitação ao direito de greve (servidores e concessionários)
- Possibilidade de requisitos
- Serviços essenciais têm regime especial

**Implicações:**

- **Para Administração:** Dever de manter serviços funcionando
- **Para Particular:** Direito à continuidade (ressalvadas situações excepcionais)

---

## 2.7 PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE

**Conceito:** Os atos administrativos presumem-se **legais e verdadeiros** até prova em contrário.

**Características:**

- Presunção relativa (*iuris tantum*)
- Inverte o ônus da prova
- Permite execução imediata

**Implicações:**

- **Para Administração:** Autoexecutoriedade dos atos
- **Para Particular:** Ônus de provar ilegalidade

---

## 2.8 ESPECIALIDADE

**Conceito:** Entidades da Administração Indireta têm **finalidades específicas** previstas em lei.

**Características:**

- Impede desvio de finalidade
- Vincula à finalidade institucional
- Base para controle finalístico

### Implicações:

- **Para Administração:** Limitação à finalidade legal
- **Para Particular:** Proteção contra uso indevido de entidades especializadas

## 2.9 SEGURANÇA JURÍDICA

**Conceito:** Proteção da **confiança legítima** e **estabilidade das relações jurídicas**.

### Características:

- Limita efeitos retroativos
- Protege direito adquirido e ato jurídico perfeito
- Fundamenta prazos decadenciais e prescricionais

### Implicações:

- **Para Administração:** Limite temporal para revisão de atos
- **Para Particular:** Proteção da confiança e da estabilidade

## 3. QUADRO COMPARATIVO: IMPLICAÇÕES

PRINCÍPIO	PARA A ADMINISTRAÇÃO	PARA O PARTICULAR
<b>Legalidade</b>	Só age com lei	Faz tudo que lei não proíbe
<b>Impessoalidade</b>	Serve ao público, não a si	Tratamento igualitário
<b>Moralidade</b>	Conduta ética obrigatória	Pode exigir probidade
<b>Publicidade</b>	Dever de transparência	Direito à informação
<b>Eficiência</b>	Obrigações de resultados	Direito a bons serviços
<b>Razoabilidade</b>	Limita discricionariedade	Proteção contra excessos
<b>Motivação</b>	Explicar decisões	Compreender e contestar

## 4. VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

### 4.1 Para o Agente Público

- **Improbidade Administrativa** (Lei 14.230/21)
- **Responsabilização penal** (crimes contra a Administração)
- **Responsabilização civil** (reparação de danos)
- **Sanções administrativas** (demissão, suspensão)

---

## 4.2 Para o Ato Administrativo

- **Anulação** (atos ilegais)
- **Revogação** (atos inconvenientes)
- **Convalidação** (quando possível)

## 4.3 Instrumentos de Controle

- **Controle interno** (autotutela)
- **Controle externo** (Tribunais de Contas, Judiciário, Legislativo)
- **Controle social** (ação popular, denúncias)

---

# 5. CONCLUSÃO

Os princípios do Art. 37 formam o **núcleo ético-jurídico** da Administração Pública brasileira, estabelecendo:

• **Limites** à atuação estatal (legalidade, moralidade)

• **Diretrizes** de conduta (impessoalidade, eficiência)

• **Garantias** ao cidadão (publicidade, motivação)

• **Fundamentos** para controle (todos os princípios)

A distinção entre **Administração e Particular** é fundamental:

- **Administração:** Regime de **sujeição** (só pode o que a lei autoriza)
- **Particular:** Regime de **autonomia** (pode tudo que a lei não proíbe)

Esses princípios são **interdependentes** e formam um **sistema**, devendo ser aplicados de forma **harmônica e conjunta**.

**Data de criação**

12/08/2025

**Autor**

admin